



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Memorando nº 036/2020 – SG/CMC.

Cáceres – MT, 15 de junho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

**RUBENS MACEDO**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

**Assunto:** Aquisição de Dispenser para Álcool em Gel Personalizado.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar autorização para abertura de procedimento legal para contratação de empresa especializada no fornecimento de dispensers para álcool em gel personalizados do tipo totem com pedal para uso da Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme descrições e quantitativos previsto no MEMORANDO Nº 112/2020/SALCP, em anexo.

Certo de vossa atenção, desde já coloco-me a disposição.

Atenciosamente,

  
**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**  
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Cáceres/MT

AUTORIZADO

  
15  
06  
2020



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 09 / 06 / 20 20

Sob nº 1325 hts: 14.32

Ass. J. G. M.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 112/2020/SALCP

Cáceres-MT, 09 de Junho de 2020

Ao Senhor

**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**

Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**Assunto: Aquisição de dispenser para álcool em gel personalizado**

Senhor,

Ao mesmo tempo que cumprimento-o, também encaminho para ciência e posterior despacho ao Presidente pedindo autorização para abertura de novo procedimento para contratação de empresa especializada no fornecimento de dispensers para álcool em gel personalizados tipo totem com pedal para uso da Câmara Municipal de Cáceres, conforme descrições e quantitativos previstos no Anexo I.

A justificativa para esta contratação se pauta na necessidade de facilitar com máximo de segurança possível a retirada de álcool antisséptico a todos os funcionários, servidores e munícipes que frequentam diariamente a Câmara Municipal de Cáceres-MT. Além disso, por serem personalizados, os totens se transformam numa ferramenta de conscientização dos usuários, vez que nele constará diversas informações de segurança.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

  
**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO I**

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	QTD
1	399335-3	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO TOTEM FEITO AÇO CARBONO ACIONAMENTO MECÂNICO A PEDAL, COM PLACA DE PUBLICIDADE. BASE FEITO EM CHAPA METÁLICA MEDINDO APROXIMADAMENTE DE 25X30. COM TAPETE NO FUNDO. CORPO METÁLICO 50X50 MM ALTURA 1,30.	1
2	399335-3	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO TOTEM FEITO EM AÇO CARBONO ACIONAMENTO MECÂNICO A PEDAL REVESTIDO DE ACM COM APLICAÇÃO DE ADESIVO. TAMANHO APROXIMADO DE ALTURA 1,70M LARGURA 52CM ESPESSURA 13 CM BASE 50X50 CM	1



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Processo Administrativo Nº 050/2020**  
**-Memorando Nº 1325 de 09/06/2020**

### 1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo eventual aquisição de dispenser de álcool em gel antisséptico de pedal, para a Câmara Municipal de Cáceres.

### 2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

O objeto possui descrição detalhada e o seguinte quantitativo:

ITEM	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN. DE FORNEC.	QUANT	V. INTARIO	V. TOTAL
1	399335-3	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO TOTEM FEITO AÇO CARBONO ACIONAMENTO MECÂNICO A PEDAL, COM PLACA DE PUBLICIDADE. BASE FEITO EM CHAPA METÁLICA. COM TAPETE NO FUNDO. CORPO METÁLICO ALTURA APROXIMADAMENTE DE 1,30.	UN	1	R\$ 190,00	R\$ 190,00
2	399335-3	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO TOTEM FEITO EM AÇO CARBONO ACIONAMENTO MECÂNICO A PEDAL REVESTIDO DE ACM COM APLICAÇÃO DE ADESIVO. TAMANHO APROXIMADO DE ALTURA 1,70M	UN	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 790,00</b>	

### 3. JUSTIFICATIVA

A aquisição ampara-se na importância em esterilizar as mãos, um dos maiores vetores de transmissão de doenças, especialmente o COVID-19. Logo, o equipamento a ser adquirido é um dispenser de álcool em gel antisséptico de pedal, em que o usuário não precise tocá-lo com as mãos, pois o contato facilita a transmissão em massa do vírus. Analisando a frequência de cidadãos que circulam diariamente no Legislativo e todos os funcionários é que a Câmara Municipal de Cáceres-MT resolveu adquiri-los. Além disso, por serem personalizados, os totens se transformam numa ferramenta de conscientização dos usuários, vez que nele constará diversas informações de segurança.

### 4 ENQUADRAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

4.1 Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 que diz.

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

4.2 Art. 1º, inciso II, alínea a, do Decreto Federal nº 9.412/18, que diz:

“a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

#### **4. ENTREGA E ACEITE DOS PRODUTOS**

1. O objeto deverá ser entregue de acordo com a necessidade da administração.
2. O prazo para fornecimento do objeto é de **10 (dez) dias**, contados da solicitação da administração ao fornecedor, no seguinte endereço Rua Coronel José Dulce esquina com Rua General Osório, S/N, Centro, Cáceres-MT, CEP 78210-056, de segunda sexta-feira das 07h as 13h.
3. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pela Comissão de Recebimento e Atesto de Produtos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
  1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**5. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA**

1. O prazo de garantia mínimo do material não deverá ser inferior a 12 meses contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela Unidade gestora da presente aquisição.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. São obrigações da Contratante:
  1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;
  2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**8. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
    2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
    3. Fraudar na execução do contrato;
    4. Comportar-se de modo inidôneo;
    5. Cometer fraude fiscal;
    6. Não mantiver a proposta.
  2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
    1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
    3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
      1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
      2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
      3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
      4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
    4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
      1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço global.

**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

Ficha: 13

Unidade: Câmara Municipal de Cáceres

Dotação: 01.031.1001.2001.0003.3.90.30.00

**12. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

**14. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA**

  
EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO

Auxiliar A dministraiva



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

14. APROVADO POR

---

**CLÁUDIO ARVELINO SONAQUE**

*Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio*

- a. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres-MT, 28 de julho de 2020.

---

**RUBENS MACEDO**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*



BALIZAMENTO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 050/2020 – PROTOCOLO Nº 13252 DE 09/06/2020


ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO VALOR UNITÁRIO VALOR UNITÁRIO VALOR UNITÁRIO			
					1	2	3	4
1	399335-3	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO TOTEM FEITO AÇO CARBONO ACIONAMENTO MECÂNICO A PEDAL, COM PLACA DE PUBLICIDADE. BASE FEITO EM CHAPA METÁLICA. COM TAPETE NO FUNDO. CORPO METÁLICO ALTURA APROXIMADAMENTE DE 1,30.	UN	1	R\$ 370,00	R\$ 600,00	R\$ 380,00	R\$ 190,00
2	399335-3	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO TOTEM FEITO EM AÇO CARBONO ACIONAMENTO MECÂNICO A PEDAL REVESTIDO DE ACM COM APLICAÇÃO DE ADESIVO. TAMANHO APROXIMADO DE ALTURA 1,70M	UN	1	R\$ 370,00	R\$ 480,00	R\$ 380,00	R\$ 600,00
					VALOR TOTAL: R\$ 790,00			

VALOR UNITÁRIO 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

VALOR UNITÁRIO 2: INFORWORD COMERCIO DE INFORMATICA LTDA-ME; CNPJ:08.951.194/0001-12

VALOR UNITÁRIO 3: LUCAS COSTAS BORGES & CIA Ltda; CNPJ: 26.984.692/0001-43

VALOR UNITÁRIO 4: M.C.PEREIRA RIBEIRO; CNPJ: 06.911.966/0001-67

  
Eimabelle E. Aniceto  
Aux. Administrativo  
Mat. 546

CÁCERES-MT. 28 DE JULHO DE 2020


**MENU**
[Audiências Públicas](#)
[Atos de Pessoal](#)
[Contas Anuais](#)
[Despesas](#)
[GEO-OBRAS](#)
[Glossário](#)
[Governo Transparente](#)
[Indicadores](#)
[Indicador IGFM TCE-MT](#)
[Índice IGF TCE-MT](#)
[Julgamentos](#)
[Licitação](#)
[Limites da LRF](#)
[Perguntas e Respostas](#)
[Políticas Públicas](#)
[Políticas Públicas Segurança](#)
[Receitas](#)
[Remessas do Aplic](#)

CIDADÃO / CAPA

**Licitação**
**AQUISICAO DE PAINEIS EM ACRILICO E TOTEM PARA HIGIENIZACAO DE  
INSTALADAS E UTILIZADAS NAS UNIDADES DO MUNICIPIO**
**LICITAÇÃO Nº:** 00000000019/2020

**MODALIDADE:** Dispensa de licitação para compras e serviços

**MUNICÍPIO:** CLAUDIA

**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** 06/07/2020

**ABERTURA PROPOSTAS:** 06/07/2020

**LIMITE P/ RECEBIMENTO  
PROPOSTAS:**
**VALOR HOMOLOGADO:** R\$ 20.050,00

**Histórico de Situação**
**ABERTA** em 06/07/2020

**HOMOLOGADA** em 06/07/2020

**Ítems**

- **SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO TOTEM**

Quantidade: 25 por R\$ 370,00 = R\$ 9.250,00

PARTICIPANTES: L. DELAZERI GRAFICA-ME

- **SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO PAINEL SANDUICHE,**

Quantidade: 60 por R\$ 180,00 = R\$ 10.800,00

PARTICIPANTES: L. DELAZERI GRAFICA-ME

O dinheiro público  
é de todos.

Acesso a informações públicas  
de um jeito fácil e rápido



PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL): INFORWORD COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	
CNPJ: 08.951.194/0001-12	DATA: 28/07/2020
E-MAIL: DABLIOIMPRESSAO@HOTMAIL.COM	TELEFONE: 65 99249-8545
ENDEREÇO (RUA, NUM, BAIRRO): AV PERNAMBUCO, 813 - CPA 2 - CUIABA - MT	

ITENS

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UND FOR	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1	399336-3	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO TOTEM FEITO AÇO CARBONO ACIONAMENTO MECÂNICO A PEDAL COM PLACA DE PUBLICIDADE BASE FEITO EM CHAPA METÁLICA COM TAPETE NO FUNDO CORPO METÁLICO ALTURA APROXIMADAMENTE DE 1,30	UN	1	600,00	600,00
2	399335-3	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO TOTEM FEITO EM AÇO CARBONO ACIONAMENTO MECÂNICO A PEDAL REVESTIDO DE ACM COM APLICAÇÃO DE ADESIVO TAMANHO APROXIMADO DE ALTURA 1,70M	UN	1	480,00	480,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS):  
30 DIAS

CNPJ: 08.951.194/0001-12

INFORWORD COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - ME

Av. Brasil, 813 - CPA 2

CUIABA - MT

CUIABA

MT

*W. Ivan Lima Alves*

Assinatura do Responsável  
(por extenso)

(CARIMBO)



Lucas costas Borges & Cia Ltda

CNPJ: 26.984.692/0001-43

ORÇAMENTO Nº 00130

VARZEA GRANDE, 08 de Junho de 2020



A

## CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT

A/C da Sra. Emanuelle

REF.: Orçamento de totem dispenser para álcool em gel

Item	Discriminação	Quant.	VI.Unitário	VL.Total
01	Toten Dispenser para álcool em gel, fabricado com estrutura metálica, revestido de PS com impressão digital, pedal na chapa 14" e pinturas automotivas, medindo 1,50 x 40 cm, incluso Alcool em Gel de 500 ml .	02	380,00	760,00
Total				<b>760,00</b>

**Prazo de Entrega: 07 dias uteis**

**Formas de Pagamentos : a vista**

### DADOS BANCÁRIO:

Banco: 033 Santander

Agência: 4407

Conta Corrente: 13001486-8

Lucas Costas Borges & Cia Ltda

CNPJ: 26.984.692/0001-43





Governo do Estado  
de Mato Grosso

Data: 28/07/2020 - 11:17:29

**Secretaria de Estado  
de Fazenda**

---

**CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO  
TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO  
GROSSO**

---

**CNPJ /MF : 26.984.692/0001-43 - LUCAS COSTA BORGES E CIA LTDA**

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

As informações disponíveis sobre o contribuinte não são suficientes para que se considere sua situação fiscal regular, sem que o mesmo compareça a uma Agência Fazendária de sua jurisdição ou consulte o contabilista responsável para esclarecimento de pendências.

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Não constatada irregularidade.

[Retornar](#)

---

© Copyright 2001-2020 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados



PROPOSTA COMERCIAL



IDENTIFICAÇÃO

NOME M.C PEREIRA RIBERIO	
CNPJ: 06.911.966/0001-67	DATA:
E-MAIL: maurocelsocac@gmail.com	TELEFONE: 65 9972-8159
ENDEREÇO Rua Candido Mariano 736 - B	

ITENS

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	399335-3	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO TOTEM FEITO AÇO CARBONO ACIONAMENTO MECÂNICO A PEDAL, COM PLACA DE PUBLICIDADE. BASE FEITO EM CHAPA METÁLICA. COM TAPETE NO FUNDO. CORPO METÁLICO ALTURA APROXIMADAMENTE DE 1,30.	UN	1	190,00	190,00
2	399335-3	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO TOTEM FEITO EM AÇO CARBONO ACIONAMENTO MECÂNICO A PEDAL REVESTIDO DE ACM COM APLICAÇÃO DE ADESIVO. TAMANHO APROXIMADO DE ALTURA 1,70M	UN	600,00	600,00	600,00
						R\$ 790,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (30 dias):

Assinatura do Responsável  
(por extenso)

06.911.966/0001-67  
M. C. PEREIRA RIBEIRO  
Rua Candido Mariano, 736 B  
São Miguel  
CEP 78200-000 - CÁCERES - MT

(CARIMBO)





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

MEMORANDO Nº 126/2020/SALCP

Cáceres-MT, 28 de Julho de 2020.

**Assunto: Justificativa de contratação com segunda colocada**

Informo que a Empresa vencedora foi empresa LUCAS COSTAS BORGES & CIA LTDA, CNPJ 26.984.692/0001-43, no entanto, conta débitos junto à SEFAZ-MT. Por esse motivo habilita-se a empresa M.C.PEREIRA RIBEIRO, CNPJ: 06.911.966/0001-67

Nada mais havendo.

**Respeitosamente**

---

**EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO**  
Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



# Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 5359/2020

**Certifico** que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

**Inscrição:** 06.911.966/0001-67 (CNPJ)

**Contribuinte:** M.C.PEREIRA RIBEIRO

**Endereço:** RUA CÂNDIDO MARIANO 736  
JARDIM SÃO LUIZ DA PONTE

Certifico ainda, que a referida inscrição possui débitos parcelados da seguinte forma:

Certifico mais, que esta inscrição possui débito(s) cuja(s) exigibilidade(s) encontra(m)-se suspensa(s) com base no disposto no artigo 151, da Lei 5172/1966 –CTN:

Débito de R\$ 0,00, referente ao lançamento de ISS - SIMPLES NACIONAL, sob o Processo 8333/2018-001.

Débito de R\$ 556,08, referente ao lançamento de ISS - SIMPLES NACIONAL, sob o Processo 12106/2019-001.

Débito de R\$ 492,03, referente ao lançamento de ISS - SIMPLES NACIONAL, sob o Processo 13374/2019-001.

Débito de R\$ 913,07, referente ao lançamento de ISS - SIMPLES NACIONAL, sob o Processo 306/2020-001.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 03 de julho de 2020.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

**Certidão válida até 03/08/2020.**

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br).  
Certidão emitida em 03/07/2020 as 09:27:06h. - Código de Validação **A5Q1F3.I6Y2R4.P4F8G5**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500  
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: [caceres.cidadaonline@gmail.com](mailto:caceres.cidadaonline@gmail.com)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.911.966/0001-67

**Razão Social:** M C PEREIRA RIBEIRO

**Endereço:** RUA CEL FARIA 98 / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/07/2020 a 18/08/2020

**Certificação Número:** 2020072004535063125834

Informação obtida em 28/07/2020 12:22:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A  
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CPEND Nº 0029125815**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À  
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **28/07/2020** Hora da emissão: **11:21:39**

Nome/denominação do sujeito passivo: **M C PEREIRA RIBEIRO - ME**

CNPJ: **06.911.966/0001-67**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE  
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.269.192-2 - M C PEREIRA RIBEIRO - ME

13.269.192-2 - M C PEREIRA RIBEIRO - ME

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Certidao válida até: **25/10/2020.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TT79T972UT9KA2UT**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: M. C. PEREIRA RIBEIRO**  
**CNPJ: 06.911.966/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:27:09 do dia 28/07/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/01/2021.

Código de controle da certidão: **0C1D.4867.98A9.0A12**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: M. C. PEREIRA RIBEIRO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.911.966/0001-67

Certidão nº: 17370600/2020

Expedição: 28/07/2020, às 12:35:23

Validade: 23/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M. C. PEREIRA RIBEIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.911.966/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2020

Emissão: 28/07/2020



Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 13

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : R\$ 97.743,60

**NOVENTA E SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS  
E SESSENTA CENTAVOS**

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT





**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 127/2020/SALCP

Cáceres-MT, 28 de julho de 2020

Ao Senhor

**NICOLAS MURTINHO RAMOS**

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**Assunto:** Eventual aquisição de dispenser de álcool em gel antisséptico de pedal

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 050/2020 protocolo nº 1325 de 09/06/2020, que trata da contratação de pessoa jurídica especializada em confecção de dispenser de álcool em gel antisséptico de pedal para atender as demandas da Câmara Municipal de Cáceres-MT., para análise e elaboração de parecer quanto a legalidade.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada no fornecimento de dispenser de álcool para Câmara Municipal de Cáceres.*

*Parecer n° 150- N, Setor Jurídico.*

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**  
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n.º 50/2020.**

Analisando o processo de dispensa n.º 050/2020, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento de dispenser de álcool em gel para Câmara Municipal de Cáceres.

O processo veio instruído com os seguintes documentos:

- 1) Comunicação de aquisição requerida pelo Diretor Geral, fls. n.º 01 de 15-06-2020, com a devida autorização do senhor Presidente, Rubens Macedo;
- 2) Descrição do objeto, fls. n.º 03;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 3) Termo de Referência n.º 04 – 10;
- 4) Balizamento de Preços, fls. n.º 11;
- 5) Pesquisa de Preços, fls. 12-17;
- 6) Certidões de Regularidade nos autos, Súmula n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso fls. n.º 19-23;
- 7) Dotação orçamentaria no valor de R\$ 97.743,60 (noventa e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), fls. n.º 24;

**DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

*XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

*Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)*

E ainda,

*“Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

De acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

A melhor proposta ficou no valor total de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), dentro do limite como previsto no Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo todas as providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que as empresas que fornecera, o menor preço em relação ao objeto e estando regular com as certidões necessárias, foi a empresa M. C PEREIRA RIBEIRO, CNPJ n.º 06.911.966/0001-67, **apresentou** nos autos os seguintes documentos certidões para sua contratação.

- A. Certidão Negativa com a União, fls. n.º 22;
- B. Certidão Negativa com o Estado de Mato Grosso, fls. n.º 21;
- C. Certidão Negativa com o Município de Cáceres, fls. n.º 19;
- D. Certidão de Regularidade com o FGTS, fls. n.º 20;
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. n.º 23;

**Certidões de regularidade presentes nos autos como determina Sumula m.º 09 de Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.**

**DA CONCLUSÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Estudando o caso, **concluo pela contratação de dispenser de álcool em gel** para Câmara Municipal de Cáceres, sob determinação exclusiva do Presidente, Rubens Macedo, da Câmara Municipal de Cáceres, o objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, especial o disposto no previsto Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação, salvo os apontamentos logo:

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 29 de julho de 2020.



**NICOLAS MURTINHO RAMOS**  
Advogado da Câmara Município  
OAB – MT nº 19.005/O



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 128/2020/SALCP

Cáceres-MT, 29 de julho de 2020

Ao Senhor

**LUCAS PINHEIRO SPOSITO**

Controlador Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**Assunto:** Eventual aquisição de dispenser de álcool em gel antisséptico de pedal

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 050/2020 protocolo nº 1325 de 09/06/2020, que trata da contratação de pessoa jurídica especializada em confecção de dispenser de álcool em gel antisséptico de pedal para atender as demandas da Câmara Municipal de Cáceres-MT., para análise e elaboração de parecer quanto a conformidade.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

  
**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



**Parecer nº 015/2020 – Unidade de Controle Interno**

**Modalidade:** Conformidade

**Referência:** Processo Administrativo nº 050/2020

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Objetivo:** Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

**Interessado (a):** Câmara Municipal de Cáceres

**RELATÓRIO:**

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 050/2020 sob protocolo de nº 1325 de 09/06/2020 que visa à **“aquisição de dispenser de álcool em gel para Câmara Municipal de Cáceres/MT”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DA CONFORMIDADE**

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

#### DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluímos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

**O inciso II do art. 24** da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. *(Gf nosso)*

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a **“aquisição de dispenser de álcool em gel para Câmara Municipal de Cáceres/MT”** e o valor total foi estimado em R\$ 790,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup> a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

<sup>1</sup> FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

**DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO**

<b>ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS</b>	<b>SIM / NÃO</b>	<b>FOLHA</b>	<b>OBS.</b>
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 31	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	02	
3. No caso de aquisição de bens, consta documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S	04 a 10	
4. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	11 a 17	
5. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	24	
12. Consta as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	19 - 23	
13. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	01	
12. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	26 - 30	
13. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	N	-	

**CONCLUSÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“aquisição de dispenser de álcool em gel para Câmara Municipal de Cáceres/MT”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Recomenda-se que junte aos autos declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 30 de julho de 2020.

  
LUCAS PINHEIRO SPOSITO  
Controlador Interno



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 0131/2020/SALCP

Cáceres-MT, 31 de julho de 2020

Ao Senhor  
**ULISSES ALVES SOUZA**  
Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**Assunto: Parecer de Fracionamento para aquisição de dispenser para álcool em gel.**

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo administrativo nº 050/2020, protocolo nº 1325 de 09/06//2020, que trata da aquisição de dispensers de álcool em gel, para análise e emissão de parecer de fracionamento

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**Claudio Arvelino Sonaque**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônios



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Parecer Fracionamento Despesa

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data foi empenhado no elemento despesa **3.3.90.30.22** (Material para limpeza e produção de higienização) o valor de R\$ 1.600,00 até a presente data, no exercício 2020.

Considerando o valor de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) no termo de referência, para contratação de serviço desta natureza.

Considerando que o TCE revogou a resolução de consulta que autorizava os Municípios a alterar o limite de valores estabelecidos na lei 8.666/93;

Considerando que o Município de Cáceres utilizava até então desta regulação para adotar valores diferentes;

Considerando que o Decreto 9412/2018 estabelece o limite de **RS 17.600,00** (Dezessete mil e seiscentos reais) para dispensa de licitação e seguindo as recomendações do próprio TCE;

Considerando que segundo o departamento de compras não ocorrerão outras compras desta natureza ainda no exercício 2020 que ultrapasse o limite da modalidade.

Entendo que não ocorrerá fracionamento para despesas desta natureza, mas.

Cáceres MT, 03 de agosto de 2020.

Ulisses Alves Souza



# CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
03.960.333/0001-50



NOTA DE EMPENHO

315

NOTA DE EMPENHO Nº	315	FICHA	13	DATA	31/07/2020	PEDIDO Nº	00112/20
LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)				DOCUMENTO:		VENCIMENTO:	
NOME	M.C. PEREIRA RIBEIRO			06.911.966/0001-67	CÓDIGO: 719		
ENDEREÇO:	RUA CANDIDO MARIANO 736			CACERES			
Fonte de Recurso		DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				VALOR TOTAL	
0 Recursos não destinados à contrapa 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 110 Geral 000 Geral		segurança na retirada de álcool antisséptico a todos os funcionários, servidores e munícipes que frequentam diariamente a Câmara Municipal de Cáceres-MT.				Liquido 790,00 Desconto 0,00	
OR - Ordinário						SOMA	790,00
CÓDIGO		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA					
01 01 01 01 3.3.90.30.22 01.031.1001.2001.0000		PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL					
DOTAÇÃO		EMPENHADO ATÉ A DATA		VALOR DESTE EMPENHO		SALDO ATUAL	
150.000,00		52.256,40		790,00		96.953,60	
VALOR A SER PAGO R\$		790,00		setecentos e noventa reais *****			
DESCONTOS							
						TOTAL DE DESCONTOS	0,00
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.							
EMPENHO AUTORIZADO EM 31/07/2020				ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:			

CONTABILIZADO

  
ULISSES ALVES SOUZA  
CONTADOR

  
RUBENS MACEDO  
PRESIDENTE



## Solicitação de Fornecimento

Pedido **00112/20** Data Pedido 09/06/2020 Data Entrega  
Fornecedor M.C. PEREIRA RIBEIRO COD: 719  
Endereço: RUA CANDIDO MARIANO 736 CACERES Nº: CNPJ: 06.911.966/0001-67

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
007.716.975	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO TOTEM	SV	1	190,00	SECRETARIA DE AQUISIÇÃO	
724.001	SERVIÇO DE CONFECCÃO EM GERAL - DO TIPO TOTEM F	SV	1	600,00	SECRETARIA DE AQUISIÇÃO	
<b>TOTAL PEDIDO</b>						<b>790,00</b>

Reserva(s):  
Empenho(s): 315-OR

Data de Recebimento: 05/08/2020

Claudio Arvelino Sonaque  
Diretor Sec. Adm. e Patrimônio  
Portaria 17/2020  
Requisitante

Werton Conceição  
Responsavel pelo Fornecimento